

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	891/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

CONTRATO Nº 121/2022

Processo nº 891/2022 Pregão Eletrônico n° 019/2021- SRP-CPL-DPE/MA ARP nº 015/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO

MARANHÃO E DE OUTRO LADO, LEBRE

TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, NA

FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, CEP: 65075-696, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, DR. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES, brasileiro, defensor público, matrícula funcional nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, residente e domiciliado, nesta cidade, e, do outro lado, a Empresa LEBRE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, sediada na Av. Luís Viana Filho, nº 13223, Edif. Hangar Business Park, Torre 05, salas 02, 03 e 10, Bairro São Cristóvão, Salvador-BA, CEP 41500-300, CNPJ nº 41.986.662/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MILTON ROLEMBERG LYRA NETO, portador do RG nº 364520175 - SSP/BA e CPF nº 487.703.105-72, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 891/2022, Nota de Empenho nº decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2021 -CPL/DPE, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de computadores e seus periféricos (teclado, mouse, caixa de som), no breaks, monitores, webcam e scanners visando suprir a carência de ativos de informática, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico SRP nº 019/2021-DPE e seus Anexos, conforme quantitativo descrito abaixo:



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	891/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR MENSAL
1	MONITORES	103	R\$ 46,00	R\$ 4.738,00
2	NO-BREAK	80	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
3	COMPUTADOR E SEUS PERIFÉRICOS (teclado, mouse, caixa de som)		R\$ 187,00	R\$ 14.960,00
VALOR T	OTAL MENSAL R\$			R\$ 21.698,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente Contrato vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 019/2021 – CPL/DPE, à Ata de Registro de Preço nº 015/2021 e à proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1 A CONTRATADA deve possuir um sistema para abertura de cham<mark>ados e cont</mark>role de realização dos serviços nos equipamentos do objeto licitado.
- **3.1.1** A ferramenta deverá possibilitar a abertura do chamado pelo próprio usuário do equipamento;
- **3.1.2** A ferramenta deverá possibilitar a abertura de chamados pela equipe de SUPORTE da DPE-MA em nome outro colaborador;
- **3.2.** Deverá ser disponibilizado ambiente para gerenciamento e monitoramento de inventário e da saúde dos equipamentos instalados.
- **3.3.** Peças: O serviço de manutenção inclui o fornecimento, a substituição das peças defeituosas e monitoramento do equipamento do objeto licitado.
- **3.4.** Manutenções: As manutenções preventiva e corretiva serão de responsabilidade da contratada, bem como os custos inclusos no total da prestação de serviços.
- **3.5.** A CONTRATADA deverá indicar os profissionais responsáveis pelas manutenções, assistência Técnica de Help-Desk.

3.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.6.1 A CONTRATADA deve elaborar e executar um cronograma de manutenção preventiva dos Ativos por ela instalados com periodicidade mínima de 48 (quarenta e oito) dias úteis;





DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	891/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

- **a.** Esse procedimento visa a minimizar e antecipar possíveis problemas que possam ocorrer com os ativos instalados;
- **b.** O processo de manutenção preventiva deverá ser realizado após formalização da CONTRATADA acompanhada do cronograma de execução;
- c. A DIVISÃO DE OPERAÇÃO E SUPORTE deverá agendar com o Coordenador do Núcleo a referida manutenção preventiva;
- **3.6.2.** Após a finalização dos trabalhos realizados, a CONTRATADA deverá oficializar o término dos trabalhos, encaminhando relatório dos ativos atendidos e dos problemas ocorridos para os equipamentos que eventualmente não foram contemplados para conhecimento do Fiscal do Contrato;
 - a. O relatório deverá ser assinado pelo Coordenador do Núcleo;
 - **b.** Em caso de indisponibilidade de coleta de assinatura do coordenador o administrativo do núcleo deverá assinar o relatório.

3.7. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- **3.7.1.** A CONTRATADA deverá realizar serviços de manutenções corretivas nos ativos de TI novos sempre que for demandado por meio de incidentes registrado pelo usuário do equipamento diretamente na ferramenta de abertura de chamados ou comunicado pela Supervisão de Informática da DPE-MA;
- **3.7.2.** Os serviços de manutenção corretiva serão executados de forma a manter o nível de serviço esperado:
 - **a.** Nível de Serviço esperado é de 90% dos incidentes abertos serem atendidos dentro dos parâmetros de solução acordados.

3.8. CHAMADO

- **3.8.1.** O atendimento de 1º, 2º e 3º níveis pertinente às responsabilidades da CONTRATADA serão em Regime 8x5 (oito horas por dia, 5 dias da semana), devendo ser realizado no horário comercial, de Segunda a Sexta-Feira, das 8:00 às 17:00 com intervalo de almoço.
- 3.8.2. Intervenções: Os chamados técnicos deverão ser atendidos no máximo em até:





DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	891/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

	SLA	DEFINIÇÃO
REGIÃO	12 HORAS UTEIS	ATENDIMENTO SEM TROCA DE PEÇAS OU EQUIPAMENTO
METROPOLITANA	24 HORAS UTEIS	TROCA DE PEÇA OU EQUIPAMENTO
NÚCLEOS REGIONAIS	24 HORAS UTEIS	ATENDIMENTO SEM TROCA DE PEÇAS OU EQUIPAMENTO
	48 HORAS UTEIS	TROCA DE PEÇA OU EQUIPAMENTO

- a. Horas úteis compreendem o período de 08:00 às 17:00 de segunda a sexta;
- b. Não contabilizam horas úteis: os feriados, fim de semanas e pontos facultativos comunicados a CONTRATADA pela CONTRATANTE;
- 3.8.3. Help-Desk A empresa proponente deverá garantir os seguintes serviços:
 - a. Suporte telefônico para orientação e correção de possíveis problemas técnicos e eventualidades.
- 3.8.4. Serviços de Instalação, configuração:
 - a. A contratada deverá executar os serviços de instalação e implementação de todos os hardwares;
 - b. Garantir de que os serviços, já em produção, não tenham descontinuidade por motivo da implementação da solução;
 - c. A CONTRATADA DEVERÁ customizar todas as configurações de hardware e software fornecidos para atender as necessidades da DPE-MA, em conformidade com as melhores práticas e guia deployment do fabricante para a solução adquirida.

PADRONIZAÇÃO 3.9

- 3.9.1. Após assinatura do contrato deverá ser disponibilizado um equipamento que será usado como matriz para gerar a imagem com os aplicativos padrões homologados para uso pela DPE-MA.
 - Após geração da imagem o equipamento será devolvido a CONTRATADA;
 - **b.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta gravação/recuperação da imagem que será replicada em todos os equipamentos a serem instalados nos locais indicados pela DPE-MA.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	891/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

- **3.9.2.** Todos os equipamentos deverão ser da mesma cor. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmo modelo e marca. Caso algum componente não mais se encontre disponível no mercado, admitemse substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, desde que mediante a uma nova homologação por parte da TI da DPE-MA.
- **3.9.3.** Os equipamentos que forem entregues a DPE-MA deverão ser novos. Não serão aceitos equipamentos usados e/ou recondicionados.
- **3.9.4.** Cada equipamento deverá possuir uma etiqueta patrimonial fornecida pela CONTRATADA contendo como informações básicas:
 - a. Número único do equipamento (mesmo a ser inserido na BIOS do equipamento);
 - b. Número do contrato;
- 3.9.5. A etiqueta deverá ser fixada em local de fácil visualização.
- **3.9.6.** A contratada deverá encaminhar listagem em meio digital contendo o número de identificação do equipamento e a localidade onde será instalado.

CLÁUSULA QUARTA- CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

- **4.1.** Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas "Informações Confidenciais" e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela DPE-MA, sendo que:
- **4.1.1.** A Contratada se comprometerá a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos no contrato firmado.
- **4.1.2.** A Contratada se comprometerá a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços do objeto deste contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que essas obrigações de confidencialidade sejam efetivamente observadas, apresentando a DPE-MA as declarações neste sentido.
- **4.1.3.** O compromisso de confidencialidade será permanente e se manterá durante o período de vigência do contrato e após o término do mesmo.



DPE/MA		
FOLHA		
PROC.	891/2022	
RUBRICA		
MATRIC.	2498343	
SETOR	ASSEJUR	

- **4.1.4**. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da DPE-MA ou quando requerida por Autoridades Judiciárias e, neste caso, a Contratada deverá reportar o fato imediatamente a DPE-MA.
- **4.1.5**. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade sujeitará a Contratada ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela DPE-MA, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, decorrentes de sua violação.
- **4.2**. A Contratada se obrigará a devolver à DPE-MA, todo o material que esteja em sua posse, que contenha informações confidências tão logo seja solicitado, ou ocorra a rescisão ou o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA- LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** Anexo II do Termo de Referência.
- **5.2.** A Defensoria Pública do Estado do Maranhão pode vir a se instalar em novas localidades não dispostas no Anexo II, devendo a CONTRATADA garantir o atendimento aos novos pontos de presença futuros.

CLÁUSULA SEXTA- CRONOGRAMA

- **6.1.** O prazo de instalação e disponibilidade plena dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da geração da imagem padrão conforme descrito no ITEM 5.9.1. do Termo de Referência, Incluindo visita técnica, viabilidade técnica e levantamento de mão de obra.
- **6.1.1.** Após a implantação inicial do serviço, caso a CONTRATANTE tenha necessidade de solicitar o fornecimento de novos equipamentos fora do cronograma inicial, a CONTRATADA deverá realizar a sua entrega, instalação e configuração em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da solicitação.
- **6.2.** A entrega dos equipamentos deverá ser agendada com a DIVISÃO DE OPERAÇÃO E SUPORTE.
- **6.3.** A remoção dos equipamentos deverá ser agendada 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

7.1. CLÁUSULA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

As especificações dos equipamentos estão descritas no Anexo III, do Termo de Referência.





DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	891/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O período de vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável de acordo com art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da DPE/MA, serão alocados de acordo com a dotação orçamentária: UG: 08101; Programa de Trabalho nº 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa nº 33904002 – Locação de Equip. de TIC - Computadores; Fonte: 0101000000.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

10.1. A CONTRATANTE avaliará os serviços executados, de acordo com o tipo de serviço prestado, avaliando se os equipamentos foram entregues, instalados e configurados de acordo com o prazo acordado, e se os chamados de suporte foram atendidos no prazo definido no Nível Mínimo de Servico.

NÍVEL DE SERVIÇO	VERIFICAÇÃO	GLOSA	VALOR MÁXIMO
Atraso na entrega dos equipamentos	equipamentos, sem	do valor mensal do	aplicação até o máximo de 30
	Deixar de cumprir o prazo de atendimento de 24 horas úteis	5% (cinco por cento) por dia útil de atraso,	Limite de 25%
	Deixar de cumprir o prazo de atendimento de 48 horas úteis	o valoi iliciisai do	
	apresentar o relatório fora do prazo estabelecido no item	do valor mensal do faturamento, a cada reincidência do erro e a cada período de 1 (um) mês sem apresentar pré-	aplicação até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	891/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1**. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **11.2**. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ou abrindo chamado no sistema disponibilizada pela CONTRATADA;
- **11.3.** Notificar a Contratada por escrito (meio eletrônico) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **11.4**. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos:
- **11.5.** A DPE-MA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **11.6.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados.
- **11.7.** Prover a infraestrutura física necessária à prestação dos serviços, às suas expensas, incluindo os sistemas de alimentação de energia, bem como local e instalações adequadas, dentro das condições mínimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1**. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer o serviço de Internet nas especificações técnicas do Termo de Referência.
- **12.2.** Relatar à DPE-MA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- **12.3.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **12.4.** Fornecer, ativar, promover a manutenção ou substituir, quando necessário e às suas expensas, os equipamentos de sua propriedade, instalados nas dependências da Contratante.

.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	891/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

- **12.5.** Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços, objeto deste Termo de Referência, inclusive salários de pessoal, alimentação, diárias, hospedagem, transporte e seguros, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação.
- **12.6.** Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à DPE-MA ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- **12.7.** Fornecer mensalmente, Nota Fiscal de Serviço e respectivos demonstrativos, em arquivo eletrônico, nos formatos: xls e pdf, contendo o detalhamento individual dos serviços em página(s) distinta(s), incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato.
- **12.8.** O Boleto e a nota fiscal/fatura deverá ser entregue com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da sua data de vencimento.

CLÁUSU<mark>LA DÉCIMA</mark> TERCEIRA- DAS SANÇÕES

- **13.1.** Pela inadimplência das obrigações contratuais a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a multa correspondente a 1%(um por cento) do valor faturado no mês da ocorrência do fato que lhe deu causa.
- **13.2.** Da aplicação das penas definidas nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação/intimação do ato.
- **13.3.** No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- **13.4.** Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados às áreas competentes para cobrança administrativa, e persistindo a inadimplência em relação ao valor da multa, será procedida a cobrança judicial e/ou inscrição no CADIN.
- **13.5.** A aplicação das multas previstas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.



DPE/MA		
FOLHA		
PRO	C.	891/2022
RUB	RICA	
MAT	RIC.	2498343
SET	OR	ASSEJUR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- REAJUSTE CONTRATUAL

- **14.1.** Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e após formalização do pedido pela CONTRATADA a contar da datada assinatura do Contrato ou do último reajuste, de acordo com a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO IPCA, ocorrida nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ou em outro índice setorial que venha porventura a substituí-lo.
- **14.2.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- **14.3.** Caberá à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como parâmetros básicos os preços de mercado à época dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços ora contratados, excluídos aqueles sob controle direto ou indireto da CONTRATADA, apresentando inclusive a memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela CONTRATANTE.
- **14.4.** O preço ajustado já incluirá todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar aos mesmos: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.
- **14.5.** Somente será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados desde que seja observado o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do Contrato.
- **14.6.** O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação de vigência contratual, obedecendo-se ao seguinte:
- **14.7.** Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- **14.8.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, não poderá ser solicitado reajuste; e
- **14.9.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.





DPE/MA		
FOLHA		
PROC.	891/2022	
RUBRICA		
MATRIC.	2498343	
SETOR	ASSEJUR	

14.10. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 21.698,00 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e oito reais).
- **15.2.** O pagamento será feito mediante a apresentação de Solicitação de Pagamento, Certidões Atualizadas, Nota Fiscal, discriminativa, liquidada em até 10 (dez) dias de sua apresentação, respeitando os trâmites internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII, e parágrafo único, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

18.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **19.1.** Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:
- **19.1.1.** A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



DPE/MA		
FOLHA		
PROC.	891/2022	
RUBRICA		
MATRIC.	2498343	
SETOR	ASSEJUR	

- (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **19.1.2.** O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.
- **19.1.3.** A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.
- **19.1.4.** A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.
- **19.1.5.** A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.
- 19.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- **19.1.7**. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.
- 19.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- **19.1.9.** A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de



DPE/MA		
FOLHA		
PROC.	891/2022	
RUBRICA		
MATRIC.	2498343	
SETOR	ASSEJUR	

atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

- **19.1.10.** A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.
- **19.1.11.** A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.
- 19.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- **19.1.13.** A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:
- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.
- **19.1.14.** A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados





DPE/MA		
FOLHA		
PROC.	891/2022	
RUBRICA		
MATRIC.	2498343	
SETOR	ASSEJUR	

Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

- **19.1.15.** A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.
- **19.1.16.** A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para execução dos serviços:
- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- b) realiza<mark>rá testes e</mark> varreduras para detecção de vulnerabilidade, mante<mark>ndo seus sistemas eletrônicos livres de p</mark>rogramas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.





DPE/MA		
FOLHA		
PROC.	891/2022	
RUBRICA		
MATRIC.	2498343	
SETOR	ASSEJUR	

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, de novembro de 2022.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO CONTRATANTE

MILTON ROLEMBERG LYRA NETO LEBRE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA CONTRATADA

Nome: CPF n° CPF n°

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: